

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

PROJETO DE LEI Nº /202)25	/2025	Nº	.EI	L	DE	гО	JET	RO.	Р
------------------------	-----	-------	----	-----	---	----	----	-----	-----	---

EMENTA: DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO LICITAÇÕES EM CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS COM MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE **EMPRESAS** PESSOAS **FISICAS** E VINCULADAS QUE TENHAM ABANDONADO PUBLICAS, COMETIDO IRREGULARIDADES OU FEITO USO INDEVIDO DE RECURSOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Art. 1º Fica vedada a participação em licitações públicas e a celebração de novos contratos administrativos com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campina Grande, às empresas que:
- I Tiverem abandonado, sem justificativa aceita pela Administração, obras públicas no Município;
- II Forem declaradas responsáveis por irregularidades na execução de contratos administrativos com o Município, por decisão definitiva de órgão de controle interno, Tribunal de Contas ou sentença judicial transitada em julgado;
- III tenham feito uso indevido de recursos públicos, inclusive provenientes de convênios, parcerias ou repasses, comprovado por decisão definitiva de autoridade competente.



PL nº ______/2025 — EMENTA: DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES E À CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS COM O MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE POR EMPRESAS E PESSOAS FÍSICAS VINCULADAS QUE TENHAM ABANDONADO OBRAS PÚBLICAS, COMETIDO IRREGULARIDADES OU FEITO USO INDEVIDO DE RECURSOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

Art. 2º A vedação de que trata o art. 1.º desta Lei também se aplica a:

I - Sócios, administradores, diretores, representantes legais e

procuradores das empresas penalizadas;

II - Qualquer nova pessoa jurídica da qual participem, direta ou

indiretamente, as pessoas físicas mencionadas no inciso anterior, seja como

sócios, cotistas, dirigentes ou mesmo como responsáveis técnicos, durante o

período de impedimento.

Parágrafo único. O impedimento previsto neste artigo terá vigência mínima de

5 (cinco) anos, contados da data da decisão definitiva do órgão competente ou

do trânsito em julgado da decisão judicial.

Art. 3º A inabilitação prevista nesta Lei poderá ser revista mediante decisão

administrativa fundamentada, desde que comprovada a reparação integral do

dano, o cumprimento das obrigações contratuais pendentes ou a exclusão da

responsabilidade da empresa ou da pessoa vinculada.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de

Félix Araújo", em 17 de julho de 2025.

Pr. LUCIANO BRENO Vereador/Avante



Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

JUSTIFICATIVA:

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem como finalidade reforçar a integridade e a responsabilidade nas contratações públicas realizadas pelo Município de Campina Grande, ao estabelecer impedimentos objetivos para a participação, em licitações e contratos administrativos, de empresas e pessoas físicas vinculadas que tenham demonstrado conduta lesiva ao interesse público.

A proposta nasce da constatação de recorrentes casos de abandono de obras, má execução contratual, uso indevido de recursos públicos e outras irregularidades praticadas por empresas que, mesmo após causarem prejuízos ao erário, seguem aptas a contratar com o poder público. Tal realidade compromete a continuidade de políticas públicas essenciais, afeta a confiança da população na Administração Municipal e dificulta o cumprimento de metas e prazos de obras e serviços.

O projeto se ancora nos princípios constitucionais da moralidade, legalidade e eficiência administrativa, conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal. Busca-se, com esta medida, dar maior efetividade aos mecanismos de controle, combatendo a impunidade e evitando que empresas reincidentes continuem a causar prejuízos ao Município e à sociedade.

A vedação proposta abrange não apenas a pessoa jurídica diretamente envolvida, mas também seus sócios, administradores e representantes, bem como eventuais novas empresas formadas com a participação das mesmas pessoas físicas, o que evita a prática conhecida como "maquiagem empresarial", em que empresas são reconstituídas apenas para driblar sanções administrativas.

1



Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

Ressalte-se que a aplicação da penalidade dependerá de decisão definitiva de autoridade competente, observando-se o contraditório e a ampla defesa, o que garante a segurança jurídica e o devido processo legal.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço necessário na moralização da gestão pública municipal, promovendo maior rigor na seleção de contratados e protegendo o patrimônio público de práticas fraudulentas ou ineficientes.

Diante da relevância da matéria e da urgência de se estabelecer mecanismos de proteção ao interesse público, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição legislativa.

Pr. LUCIANO BRENO

Vereador/Avante